LEI MUNICIPAL Nº 340 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui o Plano de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Manacapuru.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Manacapuru.

Art. 2º. O Plano de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Manacapuru tem por objetivo promover a construção e elaboração de políticas públicas municipais de promoção integral aos direitos de criança e adolescente vítima de abuso e exploração sexual, visando o comprometimento da sociedade civil no enfretamento dessa problemática.

Art. 3°. O Plano de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Manacapuru, orienta-se pelos seguintes princípios:

I – Desenvolver e fortalecer campanhas de mobilização dos diversos seguimentos da sociedade;

II – Fortalecer a rede local de atuação em especial os conselhos municipais e gestores públicos, para uma melhor atuação no Enfretamento do Abuso e Violência Sexual de Crianças e Adolescente, enquanto instâncias privilegiada na formulação de políticas, programas e ações dirigidas ao atendimento e na garantia de direitos;

III – Promover ações visando o engajamento e mobilização da sociedade para o enfretamento das situações de exploração sexual de criança e adolescente no município incluindo os casos de tráficos.

Art. 4°. O Plano de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Manacapuru orienta-se pelos seguintes objetivos:

I – Garantir multiplicadores para responsabilização do acolhimento humanizado às vítimas de violência sexual contra crianças e adolescentes nas zonas urbanas e rural do Município;

II – Garantir o atendimento especializado, e em rede, às crianças e adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual, às famílias e às pessoas que cometem o crime, por profissionais especializados e capacitados;

III – Garantir o combate da impunidade contra crianças e adolescentes visando um atendimento de qualidade;

IV – Desenvolver a participação juvenil para o enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes no Município de Manacapuru;

V – Fortalecer as articulações regionais e locais envolvendo mídia, redes fóruns, comissões, conselhos e outros para a prevenção da violência contra crianças e adolescentes;

VI – Conhecer as expressões do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes por meio de diagnósticos, levantamento de dados, estudos e pesquisas no Município de Manacapuru.

Art. 5°. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Violência Sexual: Tem significado amplo e se constitui ação caracterizada por atividades sexuais inapropriadas para a idade e o desenvolvimento sexual e psicossocial de uma pessoa, podendo atingir aspecto físico, psicológico ou moral;

II - Abuso Sexual: Ato ou jogo sexual em que o adulto submete a criança ou o adolescente, com ou sem o consentimento da vítima, impondo-se pelo poder que exerce sobre a mesma, quer pela posição de autoridade, quer pela força física ou psicológica, ameaça, sedução e dominação;

III - Exploração Sexual: Ato ou jogo sexual em que o adulto utiliza a criança ou adolescente para fins de obter lucro ou qualquer outra forma de vantagem.

Art. 6°. Os princípios, objetivos, ações e serviços do Plano de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Manacapuru, poderão ser estendidos para a rede privada de ensino, saúde e assistência social.

Art. 7°. Todos os órgãos públicos, especialmente da área de educação, saúde, esporte e assistência social, ficam obrigados a proceder à notificação aos órgãos públicos competentes para o recebimento da denúncia.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru